

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 7163 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO TRANSITÓRIA DE SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DE UNIDADES DO DETRAN/RJ, PROMOVE AJUSTES NA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DIRAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-150016/149201/2026,

CONSIDERANDO:

- que a estrutura administrativa e organizacional do DETRAN/RJ encontra-se consolidada no Decreto Estadual nº 42.669, de 27 de outubro de 2010, cabendo ao Regimento Interno, aprovado pela Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5.548, de 23 de janeiro de 2019, detalhar as competências das unidades administrativas e as atribuições de suas respectivas chefias;
- que as alterações promovidas por meio de portarias constituem medidas de caráter transitório, destinadas a organizar a condução administrativa de unidades já existentes, sem criação, extinção ou transformação definitiva da estrutura formal da Autarquia;
- a Portaria DETRAN/RJ SEI nº 7.084, de 3 de junho de 2026, que promoveu delegações transitórias de supervisão administrativa e operacional no âmbito do DETRAN/RJ;
- a necessidade de promover ajustes transitórios na supervisão administrativa e operacional de determinadas unidades do DETRAN/RJ, de modo a conferir maior aderência funcional, eficiência administrativa, continuidade dos serviços e adequada segregação de funções;
- a proposta apresentada pela Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF, por meio da Correspondência Interna DETRAN/DIRAF nº 33, de 4 de agosto de 2026;
- que a competência para ordenação de despesas atribuída ao titular da DIRAF reforça a necessidade de adequada articulação entre as atividades de planejamento, orçamento, contabilidade, contratos, suprimentos e execução financeira;
- a conveniência de concentrar, no âmbito da DIRAF, a supervisão administrativa e operacional das unidades relacionadas à administração, contratos, suprimentos, planejamento e orçamento, contabilidade analítica, prestação de contas e processos sancionatórios;
- a necessidade de fortalecer o acompanhamento de contratos, a gestão de suprimentos, os controles administrativos e a articulação dos processos de planejamento, orçamento, contabilidade e execução financeira;
- a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e dos processos administrativos durante o período de revisão e consolidação da estrutura organizacional da Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada, em caráter transitório, até a formalização das alterações estruturais definitivas pelos atos normativos próprios, a supervisão administrativa e operacional das unidades abaixo relacionadas:

I – à Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF:

- a) a Coordenadoria de Administração – COOADM;
- b) a Coordenadoria de Finanças – COOFIN;
- c) a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COOGP;
- d) a Assessoria de Planejamento e Orçamento – ASSPLAN;
- e) a Assessoria de Contabilidade Analítica – ASSCONTA;
- f) a Assessoria de Prestação de Contas e Processos Sancionatórios;
- g) o Núcleo de Apoio Administrativo; e
- h) a COMISDEA, observadas suas competências próprias e as disposições normativas aplicáveis.

II – à Diretoria de Apoio Operacional – DAOP, permanecem sob sua supervisão administrativa e operacional:

- a) a Divisão de Administração Geral;
- b) a Divisão de Comunicações Administrativas;
- c) a Divisão de Arquivo Central;
- d) a Divisão de Patrimônio; e
- e) o Serviço de Almoxarifado.

III – Permanecem inalteradas as delegações transitórias conferidas pela Portaria DETRAN/RJ SEI nº 7.084, de 3 de junho de 2026:

- a) à Coordenadoria-Geral de Integração de Serviços – CGIS, quanto à supervisão administrativa e operacional da Coordenadoria de Teleatendimento – COOTEL; e
- b) à Assessoria de Gestão e Modernização Institucional – AGEM, quanto à supervisão administrativa e operacional da Divisão de Formação e Qualificação – DFQ.

Art. 2º - A supervisão administrativa e operacional da Coordenadoria de Administração – CADM, atribuída à DIRAF por esta Portaria, compreende, em caráter transitório:

I – Divisão de Contratos, com:

- a) Serviço de Formalização de Contratos; e
- b) Serviço de Fiscalização de Contratos;

II – Divisão de Suprimentos, com:

- a) Serviço de Programação e Aquisição.

Parágrafo Único - O Serviço de Almoxarifado fica excluído da supervisão da Coordenadoria de Administração – COOADM e da Divisão de Suprimentos, permanecendo sob a supervisão administrativa e operacional da Diretoria de Apoio Operacional – DAOP.

Art. 3º - A Assessoria de Prestação de Contas e Processos Sancionatórios funcionará, em caráter transitório, no âmbito da DIRAF, como unidade de apoio especializado às atividades relacionadas:

I – à prestação de contas de recursos transferidos ao DETRAN/RJ ou por ele executados;

II – à análise e à instrução de processos de prestação de contas; e

III – à apuração e ao processamento de eventuais irregularidades praticadas por contratadas, no âmbito dos processos administrativos sancionatórios decorrentes da gestão de contratos administrativos.

Parágrafo Único - A atuação da unidade prevista no caput deverá observar a legislação aplicável, as competências das unidades responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e as atribuições dos demais órgãos de controle e assessoramento jurídico.

Art. 4º - A supervisão administrativa e operacional da ASSPLAN pela DIRAF compreende sua articulação com as unidades responsáveis pela elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do planejamento e do orçamento institucional, preservadas suas competências técnicas e regimentais.

Art. 5º - A supervisão administrativa e operacional da ASSCONTA pela DIRAF observará, quando aplicável, a subordinação técnica estabelecida pelas normas do Sistema de Controle Interno do Estado, especialmente perante a Contadoria Geral do Estado.

Parágrafo Único - A supervisão prevista no caput não afasta a autonomia técnica necessária ao desempenho das atribuições de contabilidade analítica e ao cumprimento das normas expedidas pelos órgãos centrais competentes.

Art. 6º - A supervisão transitória estabelecida por esta Portaria não implica criação, extinção, transformação ou alteração definitiva das unidades administrativas previstas no Decreto Estadual nº 42.669, de 27 de outubro de 2010, nem modificação das competências regimentais estabelecidas pela Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5.548, de 23 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único - A criação, em caráter transitório, da Assessoria de Prestação de Contas e Processos Sancionatórios, para fins de organização interna e apoio especializado, não implica alteração definitiva da estrutura administrativa formal do DETRAN/RJ, criação de cargo, função, despesa ou vantagem remuneratória.

Art. 7º - As unidades abrangidas por esta Portaria permanecerão exercendo as competências e atribuições previstas nos atos normativos que regem sua atuação, observada a supervisão administrativa e operacional ora estabelecida.

§ 1º - A supervisão administrativa e operacional compreende, conforme o caso, a coordenação, o acompanhamento, a orientação e a avaliação dos fluxos de trabalho, sem afastar as competências técnicas, financeiras, orçamentárias, patrimoniais, operacionais e de controle interno próprias de cada unidade.

§ 2º - A supervisão prevista nesta Portaria não afasta a necessária articulação entre as unidades envolvidas, especialmente nos processos que demandem atuação conjunta.

Art. 8º - Fica assegurada a continuidade dos processos de trabalho, fluxos administrativos, documentos, sistemas, informações, contratos, procedimentos de aquisição, execução orçamentária e financeira e demais atividades sob responsabilidade das unidades abrangidas por esta Portaria.

Parágrafo Único - As unidades envolvidas deverão adotar as providências necessárias à adequação dos fluxos internos decorrentes da presente reorganização transitória, inclusive quanto à tramitação de processos e à atualização das respectivas unidades responsáveis nos sistemas corporativos utilizados pelo DETRAN/RJ.

Art. 9º - Ficam expressamente revogados:

I – o inciso I do art. 1º da Portaria DETRAN/RJ SEI nº 7.084, de 3 de junho de 2026, exclusivamente quanto à delegação da supervisão administrativa e operacional da CADM à DAOP;

II – o art. 2º da Portaria DETRAN/RJ SEI nº 7.084, de 3 de junho de 2026, que restabeleceu a subordinação administrativa e operacional da Divisão de Patrimônio à CADM;

III – as demais disposições da Portaria DETRAN/RJ SEI nº 7.084, de 3 de junho de 2026, exclusivamente naquilo que forem incompatíveis com esta Portaria.

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria DETRAN/RJ SEI nº 7.084, de 3 de junho de 2026, que não conflitem com o disposto nesta Portaria.

Art. 10 - As delegações e os ajustes transitórios previstos nesta Portaria vigorarão até a publicação dos atos normativos definitivos destinados à consolidação das alterações estruturais da Autarquia ou até sua revogação expressa.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026

CARLOS EDUARDO SARMENTO DA COSTA
Presidente